



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 07 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense ao srº Valdair Alves e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo, conforme atribuições a mim conferidas pelo artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, 102 e 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único, do art. 102 do Regimento Interno da Câmara, fica concedido o Título de “cidadão Hidrolandense” ao srº Valdair Alves, pelos relevantes serviços prestados em favor da população deste Município.

Art. 2º. A outorga do título ora concedido ocorrerá durante o presente período legislativo de 2022, em sessão solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo de Hidrolândia.

Art. 3º. As despesas com as homenagens correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O srº Valdair Alves, nascido em Goiânia, começou a prestar serviços ao município em 2001, desde então, sempre muito dedicado trabalhou com muita presteza e eficiência ao longo de todos esses anos. No transporte escolar foi muito responsável e nunca houve nenhuma queixa de insatisfação, mas sem muitos agradecimentos por parte dos familiares.

Iniciativas e atitudes como estas devem ser lembradas por todos nós e por toda a sociedade, partindo desta Casa Legislativa, o reconhecimento por meio da concessão de cidadania honorífica Hidrolandense.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 2 de 2

Por esta razão, peço apoio aos nobres vereadores, para aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (31/10/2022).


José Francisco Neto
Vereador





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Dados para elaboração de projeto de cidadania honorífica

Prezado Vereador,

Para confecção de projeto de concessão de cidadania honorífica, solicitamos a informação dos seguintes dados da pessoa a ser homenageada:

Nome completo: Valdair Alves

Já recebeu alguma homenagem na Câmara de Hidrolândia? Não [] Sim.

Caso positivo, qual foi a homenagem? _____

CPF (opcional): 464.402.081-87

Cidade e Estado de nascimento: Hidrolândia - GO

(Obs.1: informação obrigatória. Obs.2: Pessoa nascida em Hidrolândia não pode ganhar título de cidadão hidrolandense, porque já é).

Data de nascimento: 20/02/1957

Nome dos pais: Genonimo Alves da Silva e
Raimundo Machado Alves

Nome dos filhos, se houver: Carolina Alves Felipe

Isiane Alves Felipe

Vanane Alves Felipe

Profissão: Servidor Público (procurador)

Histórico do homenageado:

Escreva abaixo um breve histórico de vida do homenageado, que constará como justificativa no projeto e convencimento dos demais vereadores votantes. Destaque as realizações da pessoa no campo social, político, econômico, etc, em razão das quais, seria merecedora do reconhecimento com o título de cidadania honorífica.



CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

Seção de Protocolo

Processo: 0000000576/2022

Interessado: 532.967.611-87 - JOSE FRANCISCO NETO

Telefone:

Solicitante: 532.967.611-87 - JOSE FRANCISCO NETO

Telefone:

Assunto: PROJETO DE DECRETO

Observação: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÍFICA
HIDROLANDENSE AO SRº VALDAIR ALVES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Valor: R\$ 0,00

Data Doc: 31/10/2022

Documento:

Autuação: 03/11/2022 13:42

Autuado por: ANA.FERREIRA

Id: 4909



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 07/2022

ANÁLISE PRÉVIA DE ADMISSIBILIDADE

Em obediência ao art. 94-A, §2º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, **CERTIFICO** ter procedido à análise prévia de admissibilidade da presente proposição e, **DECLARO NÃO TER CONSTATADO** perfunctoriamente **qualquer ocorrência documental** ou fator prejudicial à tramitação, nos termos dos artigos 94, §2º^[1] e art. 95, incisos III^[2], IV^[3], VII^[4] e VIII^[5], ou ainda, a **necessidade de ajuste redacional**.

ANÁLISE DE PREJUDICIALIDADE

Certifico que verificando os registros da Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, para efeito do disposto no art. 95, VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, constatei: **NÃO EXISTIR PROPOSIÇÃO SIMILAR** em tramitação na Câmara¹

^[1] Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita e documentos necessários à compreensão e análise da matéria.

^[2] alusão à lei, ou qualquer outra norma legal, sem acompanhar de seu texto;

^[3] menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso e apresentação de cópia do documento;

^[4] proposição com similar em tramitação

^[5] proposição inicialmente desacompanhada de informações e/ou documentos exigidos por lei ou essenciais à instrução e compreensão da matéria.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

REMESSA À PROCURADORIA

Nos termos regimentais e **após questionamento verbal**, onde a Procuradoria Jurídica da Câmara optou pelo recebimento Físico dos autos (art. 94-A, §3º do Regimento), faço remessa dos autos à Procuradoria completa dos autos nesta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Hidrolândia/GO, 03 de dezembro de 2022.

Eleuza Cardoso Silva Naufel

Agente Administrativo II



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

CERTIDÃO

Certifico que na presente data registrei esta proposição sob a rubrica:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 07/2022

Atesto ainda que:

I. **NÃO HOUVE** pedido de tramitação urgente. **NÃO HOUVE** convocação de Sessões Extraordinárias.

II. Após realização de conferência, constatei que o texto inicial e impresso da proposição corresponde exatamente ao conteúdo do arquivo de texto encaminhado eletronicamente pelo autor.

III. Segue Análise de **ADMISSIBILIDADE**.

Hidrolândia/GO, 03 de dezembro de 2022.

Eleuza Cardoso Silva Naufel

Agente Administrativo II



DECRETO LEGISLATIVO N. 07, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense ao srº Valdair Alves e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo, conforme atribuições a mim conferidas pelo artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, 102 e 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único, do art. 102 do Regimento Interno da Câmara, fica concedido o Título de “cidadão Hidrolandense” ao srº Valdair Alves, pelos relevantes serviços prestados em favor da população deste Município.

Art. 2º. A outorga do título ora concedido ocorrerá durante o presente período legislativo de 2022, em sessão solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo de Hidrolândia.

Art. 3º. As despesas com as homenagens correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/11/2022).

Vandercy Pereira Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia-Go

